



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

INSTITUTO DE FÍSICA

NORMAS ELEITORAIS DO INSTITUTO DE FÍSICA

As eleições para Diretor, Vice-Diretor e para escolha dos representantes dos corpos docente e técnico-administrativo junto ao Conselho Diretor do Instituto de Física obedecerão às seguintes normas eleitorais, aprovadas pelo Conselho Diretor do Instituto de Física em reunião extraordinária do dia 14/02/2017, as quais estão em conformidade com o Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Goiás.

I - DOS CANDIDATOS E ELEITORES

A DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 1º – Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Física os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior portadores do título de doutor, lotados e em exercício neste Instituto e em regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º - São considerados eleitores:

- a) os professores lotados no Instituto de Física, excluídos os licenciados para tratar de assuntos de interesse particular;
- b) os representantes dos servidores técnico-administrativos junto ao Conselho Diretor do Instituto de Física;
- c) os representantes estudantis junto ao Conselho Diretor do Instituto de Física.

A REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 3º - Poderão candidatar-se para representantes dos servidores técnico-administrativos no Conselho Diretor desta Unidade Acadêmica os servidores lotados no Instituto de Física que estiverem no exercício de suas funções, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins.

Art. 4º - Somente poderão votar os servidores técnico-administrativos lotados no Instituto de Física e que estejam no efetivo exercício de suas funções na Universidade Federal de Goiás.

A REPRESENTANTES ESTUDANTIS

Art. 5º - Poderão candidatar-se para representantes dos estudantes no Conselho Diretor desta Unidade Acadêmica os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação do Instituto de Física, excluídos os que estejam com matrículas trancadas.

Art. 6º - Somente poderão votar os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação do Instituto de Física, excluídos os que estejam com matrículas trancadas.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições dos candidatos poderão ser feitas pelos próprios candidatos ou por procurador legalmente constituído para este fim.

Art. 8º - As inscrições realizar-se-ão em data e local especificados em edital próprio.

III - DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 9º - A eleição para Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Física ocorrerá em sessão do Conselho Diretor da Unidade, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo primeiro - A votação para Diretor e Vice-Diretor será feita por chapa.

Parágrafo segundo - Nas eleições para representantes estudantis e de servidores técnico-administrativos, os trabalhos de recepção de votos serão realizados no prédio do Instituto de Física em dia e horário estabelecido em edital específico.

Art. 10º - Para o processamento das eleições será designada uma Comissão Eleitoral com 3 (três) membros, com atribuições para:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- b) deliberar sobre os recursos interpostos;
- c) atuar como junta de recepção e apuração dos votos, bem como, de consolidação dos resultados eleitorais.

Art. 11º - O voto será secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 12º - O eleitor só poderá votar em uma chapa para o cargo de Diretor e de Vice-Diretor.

Art. 13º - O técnico-administrativo poderá votar em tantos nomes quantas forem as vagas de sua representação a serem preenchidas.

Art. 14º - O estudante poderá votar em tantos nomes quantas forem as vagas de sua representação a serem preenchidas.

IV - DA APURAÇÃO

Art. 15º - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá designar auxiliares para uma melhor execução desta tarefa.

Art. 16º - O trabalho de apuração dos votos será público.

Art. 17º - A apuração iniciar-se-á logo após o encerramento da votação e não será interrompida até a proclamação do resultado final.

Art. 18º - Serão considerados nulos os votos que:

- a) tiverem assinalados mais de uma chapa para Diretor e Vice-Diretor, e mais que o número limite de nomes para representantes dos técnico-administrativos e dos estudantes;
- b) embora estejam assinalados corretamente, contenham quaisquer outros sinais, escritos ou não.

Art. 19º - Caberá aos membros da Comissão Eleitoral, esclarecer as dúvidas que surgirem no decorrer da apuração.

Art. 20º - Havendo empate considerar-se-á eleito o candidato que:

- a) No caso de ser docente, o mais antigo no magistério superior, na UFG;
- b) No caso de ser servidor técnico-administrativo, o mais antigo no quadro de lotação da Unidade;
- c) No caso de ser estudante, estiver cursando a série mais avançada.

Parágrafo primeiro - Caso persista o empate, será considerado eleito o mais velho.

Parágrafo segundo - Na eleição de Diretor e Vice-Diretor os critérios de desempate previstos neste artigo serão aplicados no ordenamento da lista das chapas votadas a ser encaminhada ao Reitor.

Art. 21º - Concluída a apuração de votos para Diretor e Vice-Diretor, as listas compostas com os três primeiros nomes mais votados para cada cargo deverá ser encaminhada ao Reitor, como requer a legislação vigente.

Art. 22º - Para o caso de representantes estudantis e técnico-administrativos, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, até o número de vagas disponíveis, conforme definido em Edital específico.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º - Caberá ao Conselho Diretor do Instituto de Física julgar os recursos impetrados contra as decisões da Comissão Eleitoral.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2017.

Prof. Tertius Lima da Fonseca
Diretor do Instituto de Física da UFG